

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. ALBUQUERQUE)

Altera a Lei nº 9.537, de 1997, para dispor sobre a habilitação de pescadores na categoria de aquaviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao art. 7º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “ Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, para permitir a habilitação de pescador com mais de 50 anos que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.537, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, passando o atual parágrafo único a constituir § 1º:

“Art. 7º

.....
§ 2º O pescador com mais de 50 anos de idade que não seja alfabetizado ou não possua escolaridade requerida para se habilitar na categoria de aquaviário poderá, na forma do regulamento, frequentar curso específico de formação e receber, da autoridade marítima, certificado de habilitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.



* C D 2 4 3 2 1 7 1 8 0 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca dar solução a problema que afeta um grande número de pessoas analfabetas que atuam na pesca: devido a não poderem comprovar a escolaridade exigida pela autoridade marítima para que um candidato tome parte do curso de formação e se habilite na categoria de aquaviário, ficam sujeitos a penalidades impostas pela Marinha – que cumpre o seu dever legal, diga-se – e ainda não conseguem obter o registro de pescador profissional, essencial para a garantia de seus direitos, e ficam assim marginalizados.

Entende-se perfeitamente que a norma da autoridade marítima, a quem cabe zelar pela salvaguarda da vida humana no mar, exija do candidato à habilitação como aquaviário certos requisitos, inclusive de ordem educacional, uma vez que boa parte do material didático oferecido nos cursos de formação requer do aluno conhecimento de leitura e escrita, associado à capacidade de interpretação de textos.

Todavia, é preciso refletir se a simples marginalização de muitos trabalhadores pescadores artesanais, uma atividade milenar, é caminho que deva ser aceito pela sociedade, por mais razoável que pareçam as regras de habilitação para o exercício profissional da pesca. Temos também que ter bom senso e analisar determinadas situações específicas de um país das dimensões e diferenças sociais e regionais como o Brasil.

Em várias comunidades ribeirinhas, Brasil afora, o analfabetismo não é exceção, mas regra entre os muitos pescadores, especialmente os mais idosos que não tiveram acesso ao ensino regular em



* C D 2 4 3 2 1 7 1 8 0 9 0 0 *

idade certa oferecido pelo Estado. Convém admitir essa realidade e atuar, com responsabilidade, pela mudança dela.

O que se propõe aqui é a adoção, pela autoridade marítima, de modalidade de formação diferenciada, específica para aqueles que não dispõem da escolaridade requerida e já tem idade avançada.

Sendo essas as razões que tinha a apresentar, peço o apoio da Casa a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALBUQUERQUE

2024-1026



* C D 2 4 3 2 1 7 1 8 0 9 0 0 *

